ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow , 35 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

LEI Nº 1.439 / 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER POR DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação áreas de terras do Senhor , Sr. ROGERIO SÁVIO GAYA, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 546.879.009-25, casado com Sra. IVANA MERI LUCIANI GAYA, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 515.336.779-72, residentes e domiciliados em Luiz Alves e Sr. ABRAHÃO ALFREDO MAÇANEIRO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 507.230.149-49, casado com Sra. MAYTA ERNA GAYA MAÇANEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 471.496.639-15, residentes e domiciliados em Luiz Alves, sendo a área doada a "ÁREA B - RUA PADRE FERNANDO SUSSER" com 522,97 m2.; de acordo com a planta aprovada em anexo, para regularização da estrada municipal na localidade do Centro , neste município, conforme especificado no memorial descritivo.

Art. 2º ÁREA "B" RUA PADRE FERNANDO SUSSER – O terreno urbano, situado na Rua Padre Fernando Susser, no Município de Luís Alves/SC, contendo a área de **522,97m² (quinhentos e vinte e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados)**, sem benfeitorias, fazendo as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** em 47,39 metros com a Área "C", **FUNDOS** confronta em 52,69 metros com a Área "A", pelo **LADO DIREITO** confronta em 13,05 metros com o prolongamento da Rua Padre Fernando Susser e pelo **LADO ESQUERDO** confronta em 11,23 metros com o prolongamento da Rua Padre Fernando Susser.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 15 de Setembro de 2011.

Viland Bork
Prefeito Municipal